



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SUBSTITUTIVO Nº 7 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2025

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, de modo a reformular a regulamentação sobre cavalgadas no Município de Araraquara.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.49-G.

II – o organizador deve informar a lista completa de participantes, além da indicação do veterinário responsável, em até 5 (cinco) dias antes da data do evento;

§ 1º A infração ao disposto em quaisquer dos incisos do “caput” deste artigo acarreta multa ao organizador do evento no importe de 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), por animal.

§ 2º A infração ao disposto no inciso III deste artigo acarreta multa ao proprietário do animal no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs).

Art. 49-l.

I – os animais devem ser transportados em veículos adequados, garantindo espaço, ventilação e segurança, sendo assegurado acesso à água e sombra em pontos de parada apropriados; ” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 23 de abril de 2026.

CRISTIANO DA SILVA, CORONEL PRADO, ENFERMEIRO DELMIRAN



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, alterando a regulamentação da prática de cavalgadas no Município de Araraquara.

A proposta decorre de amplo diálogo com representantes de cavalgadas, comissões de organizadores e defensores da cultura rural local, que identificaram a necessidade de adequações na legislação para garantir viabilidade prática, respeito às tradições culturais e segurança jurídica.

Entre os pontos centrais da revisão, destacam-se:

Exequibilidade dos prazos e requisitos documentais: a exigência de lista prévia de animais e tutores, apresentada 15 dias antes do evento, mostrou-se incompatível com a realidade das cavalgadas. Assim, após diálogo, entendeu-se que apresentar a lista de participantes em até 5 dias seria mais adequada e torna a lei aplicável, sem prejuízo da fiscalização no momento do evento.

Responsabilização justa: as multas foram ajustadas para que incidam sobre o responsável direto pela infração, distinguindo o papel do organizador do evento (no cumprimento de requisitos gerais) e do proprietário do animal (quanto à identificação e cuidados específicos).

A medida está em conformidade com a Lei Federal nº 13.364/2016, que reconhece o rodeio, a vaquejada e demais expressões equestres como patrimônio cultural imaterial do Brasil, e com a Lei Federal nº 10.519/2002, que estabelece normas de proteção à saúde e integridade física dos animais nessas práticas.

Além disso, ao regulamentar com clareza as responsabilidades e condições, este projeto busca fortalecer a cultura rural, estimular o turismo e a economia local e garantir segurança jurídica para os eventos de cavalgada em Araraquara, que fazem parte da identidade histórica e cultural da nossa região.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 23 de abril de 2026.

CRISTIANO DA SILVA, CORONEL PRADO, ENFERMEIRO DELMIRAN



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=4EEC46Z85203GAMH>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **4EEC-46Z8-5203-GAMH**

